

**RESOLUÇÃO n.º 607/2024
de 24 de outubro de 2024.**

O Presidente do Conselho Universitário (Consuni), Professor Kaio Henrique Coelho do Amarante, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni n.º 25, de 16 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a **Política de Pesquisa e Iniciação Científica**, da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac).

Art. 2º A Política de Pesquisa e Iniciação Científica constitui-se como uma política de contribuição do desenvolvimento do conhecimento, inovação e na resolução de problemas relevantes para a sociedade.

Art. 3º A Política de Pesquisa e Iniciação Científica efetiva-se por meio de suas diretrizes criadas em conformidade com o item ‘2.8 Políticas de Desenvolvimento da Pesquisa’ registradas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Uniplac (2024-2028), bem como aos princípios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para quem a iniciação científica busca "despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária",

Art. 4º A possibilidade da concessão de Bolsas de Pesquisa e Iniciação Científica, a que se refere o Art. 3º, serão definidas pela Fundação Uniplac, com base no Fundo Institucional destinado à Pesquisa da universidade.

Art. 5º A implementação da Política de Pesquisa e Iniciação Científica se dará a partir da apresentação à Propepg de projetos estruturados e da concordância formal de um(a) professor(a) orientador(a) pertencente ao quadro docente da Uniplac, preferencialmente com titulação de Mestre ou Doutor.

Art. 6º Ficam os estudantes interessados na Política de Pesquisa e Iniciação Científica

sujeitos aos termos desta Resolução e às normas internas estabelecidas pela Propepg quanto à estruturação dos projetos de pesquisa e iniciação científica, bem como à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), toda vez que pessoas forem participantes/sujeitos da pesquisa.

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão estabelecer normas internas para implementar a Política de Pesquisa e Iniciação Científica em seu âmbito, bem como definir os critérios para a adesão de interessados em suas atividades.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Propepg, cabendo recurso, em última instância, ao Consuni.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni